



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 164 DE 23 DE AGOSTO DE 1986.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA  
CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Robert o Ferreira da Silva, Prefeito Municipal  
de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das  
atribuições conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis localizados em vias públicas pavimentadas obrigadas a proceder a construção do respectivo passeio público, dentro dos prazos concedidos pela prefeitura Municipal.

§ Único – a construção a que faz alusivas o presente artigo obedecera aos padrões utilizados pela municipalidade.

Art. 2º - após a conclusão dos serviços de pavimentação das vias públicas, a prefeitura Municipal intimará os respectivos proprietários dos imóveis a construir o passeio público dentro de um prazo improrrogável de 30 ( trinta dias).

Art. 3º - Vencido o prazo concedido sem que o proprietário tenha tomado qualquer providencia com a relação a construção objeto desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá a execução dos serviços as suas.

§ único – após a conclusão dos serviços de construção do passeio público, com recursos advindos dos cofres municipais, a Prefeitura Municipal apurará o preço de custo e lançará o débito total, acrescido de 10% ( dez por cento) de administração em nome do proprietário do imóvel beneficiado que o recolherá em (03) três parcelas mensais iguais e consecutivas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º -Para fazer face as despesas oriundas da execução desta Lei neste exercício, fica o prefeito municipal autorizado a proceder no setor de contabilidade da prefeitura Municipal a abertura do crédito especial do valor CR\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil cruzados) cuja abertura far –se –a com os recursos provenientes da redução em idêntico valor da seguinte dotação constante do orçamento vigente.

30- serviços de administração

42 – setor de Obras e Viação, obras e conservação

31 setor pessoal

3000 despesas correntes

3200 transferências correntes

3280 construção ao pasep      CR\$ 150.000,00

§ único – a partir do exercício de 1987 constará dos orçamentos municipais os recursos necessários a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira

Aos 23 de agosto de 1986

Roberto Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

***Livro N° 04  
Fls.: 192v***